

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 1997

(D.O.U. de 19/03/97)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no Art., 83, Inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º - Aprovar a utilização do boleto de cobrança para o recolhimento de toda as receitas do IBAMA.

Art. 2º - A todos os formulários de receitas deverá ser acoplada a ficha de compensação, que proporcionará o seu recolhimento em qualquer agência bancária.

Art. 3º - Ficam aprovados os formulários de Licença para Pesca Amadora - LPA e Documento de Recolhimento de Receitas - DR.

Art. 4º - O Documento Único de Arrecadação - DUA, poderá ser emitido e recolhido nas agências dos bancos autorizados, até o término da vigência dos contratos que proporcionam o seu recolhimento.

Art. 5º - A impressão/distribuição dos novos formulários de recolhimento de receitas do IBAMA às Superintendências Estaduais será de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, por meio de seu Departamento de Finanças - DEFIN.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

NOTA DO EDITOR: Os artigos 4º e 5º foram enumerados duas vezes no original, sem que tenha havido correção da publicação.